



CONSULTORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

PARECER /2023

PROTOCOLO: 3503/2023

DATA ENTRADA: 05 de setembro de 2023

PROJETO DE LEI nº 9.653

Ementa: Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Caruaru, dia 9 de setembro, o Dia Municipal do Médico Veterinário.

1. RELATÓRIO

Trata-se de **PARECER JURÍDICO**, apresentado à Comissão de Legislação e Redação de Leis e a Comissão de Proteção e Defesa dos Animais, sobre o projeto que “Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Caruaru, o Dia Municipal do Médico Veterinário, a ser comemorado no dia 09 de setembro de cada ano.” Proposto pelo **VEREADOR ANDERSON CORREIA**.

A consulta/parecer tem como objetivo a análise sobre a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, assim como sua viabilidade jurídica no tocante ao Regimento Interno e Lei Orgânica do Município.

Segundo justificativa anexa ao projeto: “Com o objetivo de homenagear e dar o devido reconhecimento aos médicos veterinários do nosso município, propomos o Dia Municipal do Médico Veterinário em Caruaru. O Decreto Lei nº 23.133 de 9/11/1933 outorgado pelo presidente Getúlio Vargas instituiu o Dia do Médico Veterinário, cujo papel é trabalhar para alcançar a harmonia nas interações entre o homem, meio ambiente, animais, tecnologia e ciência. Como outros profissionais, os médicos veterinários possuem regulamentação própria regida pela lei 5.517, de 23 de outubro



de 1968 cabendo ao Conselho Regional de Medicina Veterinária orientar e disciplinar a profissão de modo que a população receba um serviço da melhor qualidade sob todo aspecto. O médico veterinário é o profissional cuja formação permite a atuação em uma série de atividades fundamentais para o crescimento e desenvolvimento do nosso País em que o destino final seja a melhoria da qualidade de vida dos seres vivos. Essas atividades são especialmente proeminentes nas áreas da saúde, da agricultura e da economia. Por meio de estratégias de implantação de programas de controle de qualidade e desenvolvimento de tecnologias para as áreas da saúde e da agropecuária, de vacinação dos rebanhos, controle de populações animais, fiscalização dos produtos de origem animal, produção animal, controle de riscos químicos, físicos e biológicos que possam agravar a saúde das populações, os médicos veterinários têm contribuído para o desenvolvimento da nação. O trabalho do médico veterinário tem caráter de cidadania e civismo. Para atingir esse estado de arte, ele deverá estar constantemente atualizado sobre ciência, tecnologia, leis e relações sociais, pois são guardiões de importantes setores da soberania nacional. Portanto, submetemos a matéria à apreciação dos nobres Pares, contando com sensibilidade de todos para sua rápida tramitação e aprovação.”

É o relatório.

Passo a opinar.

2. DA SISTEMÁTICA NO PROCESSO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU E DA MANIFESTAÇÃO DA CONSULTORIA JURÍDICA LEGISLATIVA.

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Consultoria Jurídica Legislativa não substitui a vontade dos Ilustres Vereadores que compõe as Comissões permanentes, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa. De qualquer sorte, torna-se de suma importância algumas considerações sobre a possibilidade e compatibilidade sistemática adotada para o processo legislativo no âmbito desta Casa de Leis de Caruaru.



O Regimento Interno dessa Casa Legislativa dispõe as atribuições da Consultoria Jurídica Legislativa, senão vejamos

Art. 91 – Nenhum projeto de **lei, de resolução ou de decreto legislativo**, será submetido à deliberação do Plenário sem que tenha recebido parecer escrito das respectivas Comissões Permanentes ou de Comissão Especial.

Art. 133 – Recebido o projeto de lei o Presidente despachará encaminhando-o a uma ou mais comissões para receber parecer, de acordo com a natureza da matéria nele contido.

Art. 274 – As deliberações das Comissões **serão assessoradas** pela Consultoria Jurídica Legislativa, que assegurará a legalidade dos atos relacionados às atribuições do Poder Legislativo Municipal. (Alterado pela Resolução nº 615/2019)

Assim sendo, as referidas normas estabelecem expressamente a possibilidade de **assessoramento jurídico** sobre as proposições legislativas.

A sistemática adotada ressalte-se, não é exclusividade de Caruaru, sendo adotada por diversas outras Câmaras Municipais brasileiras. Ainda assim, **a opinião técnica desta Consultoria Jurídica é estritamente jurídica e opinativa não podendo substituir a manifestação das Comissões Legislativas permanentes, pois a vontade do Parlamento deve ser cristalizada através da vontade do povo, aqui efetivada por meio de seus representantes eleitos.**

Desta feita, são estes mesmos representantes que melhor podem analisar todas as circunstâncias e nuances (questões sociais e políticas) de cada proposição. Por essa razão, em síntese, a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico, autorizada por norma deste Parlamento municipal, serve apenas como norte, em caso de concordância, para o voto dos edis caruaruenses, não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação e, portanto, não atentando contra a soberania popular representada pela manifestação dos Vereadores.



3. ADMISSIBILIDADE, ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA E COMPETÊNCIA.

O projeto de lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito digitalmente por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal e a boa técnica redacional.

Observa-se que o parlamentar articulou justificativa escrita, atendendo ao disposto na norma regimental. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, cumpridos os requisitos de admissibilidade.

Inclusive, o presente projeto de lei está elencado como uma das matérias das quais a Câmara Municipal se pronuncia, conforme o Regimento Interno do Poder Legislativo de Caruaru, em seu artigo 122, o qual afirma que

*Art. 122 – A Câmara Municipal pronuncia-se sobre:
I – projeto de lei de autoria do Prefeito, da Mesa Diretora, de um ou mais Vereadores, ou das Comissões Permanentes e Especiais;*

Ao fim, a determinação de data comemorativa não repercute na esfera de competência nem da União e muito menos dos Estados membros, sendo matéria afeita a edilidade, tornando-a assim apta a tramitar por esta Casa.

4. DO QUÓRUM DE APROVAÇÃO

A Câmara somente pode deliberar com a presença da maioria simples dos Vereadores, adotando, *in caso*, a votação nominal e em dois turnos, nos termos do art. 115, §1º e 138 do Regimento Interno, *verbis*

Art. 115 – As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples, maioria absoluta e por dois terços de seus membros.



§ 1º - Por maioria simples, que corresponde à metade mais um dos Vereadores presentes à reunião, **a Câmara deliberará sobre todas as matérias,** exceto as referidas nos parágrafos seguintes.

Por fim, sendo aprovado por maioria simples, o presente projeto de lei será enviado para o devido autógrafo e posterior sanção ou veto do Executivo, tudo conforme os trâmites previstos na legislação municipal¹.

5. MÉRITO

O Projeto de Lei em questão foi proposto pelo Vereador ANDERSON CORREIA com objetivo de INSTITUIR O DIA MUNICIPAL DO MEDICO VETERINARIO, como é analisado nos artigos 1º e 2º do projeto:

Art. 1º - Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Caruaru, o Dia Municipal do Médico Veterinário, a ser comemorado no dia 09 de setembro de cada ano.

Art. 2º - A sociedade civil organizada poderá realizar eventos sobre o Dia Municipal do Médico Veterinário, a exemplo de palestras, conferências, convenções, entre outros, que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos nesta Lei.

Como afirma o artigo 1º do referido Projeto de Lei, este possui o objetivo de tornar o dia 9 de setembro data anual comemorativa do médico veterinário no município de Caruaru. Foi visto em pesquisa ao arcabouço jurídico municipal que tal propositura é inovadora, como também não invade competência do Prefeito, portanto não há o que se falar em inconstitucionalidade e ilegalidade.

¹ **Art. 138** – O projeto de lei, após a sua aprovação pelo Plenário em dois turnos de votação, será assinado pelo Presidente e 1º e 2º Secretários, e dentro de dez dias será encaminhado ao Prefeito, que terá o prazo de quinze dias úteis para sancioná-lo ou vetá-lo total ou parcialmente.



Ademais, no artigo 2º o parlamentar prevê que a sociedade civil possa realizar eventos em comemoração ao dia do médico veterinário, não atribuindo em quaisquer artigos do projeto obrigações ao Poder Executivo, logo não há impactos orçamentários nem atribuição de obrigação ao Chefe Do Poder Executivo nem as suas secretarias. Como demanda o Regimento interno e a Lei Orgânica:

Regimento interno

“Art. 131 – É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa das leis que:

I – disponham sobre matéria financeira, tributária, orçamentária e plano plurianual, assim como as que versem sobre alienação de bens imóveis, concessão de direito de uso, e concessão e permissão de serviços públicos;

(...)

IV – tratem de criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;”

Lei Orgânica

“Art. 36 - São de iniciativa exclusiva do Poder Executivo as leis que disponham sobre:

(...)

II - servidores públicos, seu regime jurídico,

(...)

VI – Matéria financeira de qualquer natureza, alienação de bens imóveis, concessão de direito de uso, e concessão e permissão de serviços públicos. (Emenda Organizacional no 09/2003)”

Como também, a Consultoria Jurídica Legislativa já versou sobre o projeto de lei análogo ao ora em discussão, como destaca-se no parecer S/N da lei em vigor nº 6.699, de 29 de abril de 2021:

“DO MÉRITO

A proposição em questão busca instituir no âmbito do Município de Caruaru o mês "abril laranja", dedicado à campanha de prevenção aos maus-tratos contra os animais não-humanos, sendo considerada uma iniciativa louvável, tendo em vista que em consulta ao arquivo desta Casa de Leis, restou evidenciado que não há legislação municipal



especificamente tratando do tema, situação que deixa aberta ao parlamentar propor a lei em questão.

(...)

CONCLUSÃO

*Diante do exposto, por tudo quanto exposto, opina pela **legalidade e constitucionalidade** do projeto de nº 8.881 de 2021.”*

Dessa forma, a Consultoria Jurídica Legislativa opina pela legalidade, constitucionalidade e regimentalidade do Projeto de Lei 9.653/2023, visto que o mesmo respeita os Princípios Constitucionais, específicos e gerais sobre o tema, bem como os requisitos previstos no Regimento Interno da casa.

6. EMENDAS

Não foram oferecidas emendas parlamentares.

7. CONCLUSÃO

Por tudo quanto exposto, a Consultoria Jurídica Legislativa opina pela **legalidade** do Projeto Lei nº 9.653/2023.

É o parecer. À conclusão superior.

Câmara Municipal De Caruaru, 14 de setembro de 2023

Dra. Edilma Alves Cordeiro
CONSULTORA JURIDICA GERAL



Dr. João Americo Rodrigues De Freitas
CONSULTOR JURIDICO EXECUTIVO

Ailton José
ESTAGIÁRIO DA CJL